



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

### Lei Municipal Complementar nº 679/2013

De 23 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providências.

**Divina Maria da Silva Oda**, Prefeita do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária e não tributária inscrita ou não em dívida ativa.

**Art. 2º** - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 306 / 2001 - Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizara os seguintes benefícios fiscais:

- I — 100%(cem) por cento da multa e do juros de mora, para pagamento em cota única;
- II — 80%(oitenta) por cento da multa e do juros de mora para pagamento até 3(três) parcelas consecutivas;
- III — 60%(sessenta) por cento da multa e do juros de mora, para pagamento até 6 (seis) parcelas consecutivas;
- IV — 30%(trinta) por cento da multa e do juros de mora, para pagamento até 10(dez) parcelas consecutivas;
- V — Valor integral para pagamento em até 15(quinze) parcelas consecutivas.

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ter valores menor que R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - Para concessão do parcelamento e obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:

I — quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no recolhimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II — a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

*Oda*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

III — o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com a Lei Complementar nº 306/2001 e suas modificações posteriores — Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta lei, terão que protocolar o requerimento até **30/10/2013**, na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal a emitir:

I — divulgação do evento por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance ao conhecimento de toda comunidade.

II — notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pontal do Araguaia — MT em  
23 de julho de 2013.

**Divina Maria da Silva Oda**  
Prefeita Municipal